



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI N.º 8.264, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, para atuar nas oficinas de turno integral, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Instrutor de Música/banda escolar	8	20h/s
01	Instrutor de Jiu-jitsu	8	20h/s
01	Instrutor de Canto/Coral	4	10h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 552, recurso 0031 – FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de março de 2019.

José Francisco Ferreira da Luz  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

*findei*  
Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Anexo I

**Categoria Funcional:** Instrutor de música/banda escolar

**Padrão de Vencimento:** 8

**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Desenvolver a percepção musical dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a percepção musical dos alunos, buscando um envolvimento pleno nas atividades, interagindo com a rotina da sala de aula. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, conhecimento dos instrumentos, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar músicas.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo, certificado de Curso de Regência de Banda de no mínimo 20 horas e Registro na OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** Instrutor de Jiu-jitsu

**Padrão de Vencimento:** 8

**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal; trabalhar com o respeito às individualidades dos alunos; desenvolver noções básicas iniciais do jiu-jitsu, proporcionando técnicas de aquecimento prévio, fundamentais ao esporte; instruir para a execução dos movimentos pertinentes ao esporte.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e documento comprobatório de troca de faixa que comprove a categoria preta, devidamente registrado em uma federação da categoria.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** Instrutor de Canto/Coral

**Padrão de Vencimento:** 4

**Atribuições:**

a) Descrição Sintética: Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos.

b) Descrição Analítica: Desenvolver a concentração e a percepção musical dos alunos. Repassar aos alunos noções de leitura de partituras, técnicas de treinamento que proporcione o desenvolvimento musical dos alunos e a capacidade de executar música.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 10 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e certificado de Curso de Música de no mínimo 20 horas.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.